



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 153, DE 2017

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), auditorias acerca de supostas irregularidades relacionadas a desvio de dinheiro público federal em obras de escolas no Estado do Paraná, evento investigado também no âmbito da "Operação Quadro Negro".

Autor: Deputado Alfredo Kaefer

Relator: Deputado João Arruda

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR), com base nos artigos 100, § 1º, 60, inciso I e II e 61 do Regimento Interno desta Casa e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle – PFC no sentido de se adotar, ouvido o Plenário desta Comissão, e com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, medidas necessárias para realização de ato de fiscalização com o objetivo de verificar supostas irregularidades relacionadas a desvio de dinheiro público federal destinado a obras de escolas no Estado do Paraná, evento investigado também no âmbito da “Operação Quadro Negro”.

Justifica o autor da proposição que a fiscalização e o controle se tornam necessários “para que se apure a extensão dos desvios e se tomem as devidas providências para coibi-los”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A proposição cita - como exemplo das consequências geradas pelas supostas irregularidades - a obra de uma escola em Campo Largo-PR, orçada em R\$ 7 milhões, a qual deveria ter sido concluída há dois anos e meio.

Aduz o autor da proposta que “Segundo reportagem do jornal ‘Gazeta do Povo’ de 12/09/2017, até agora, R\$ 2,854 milhões, entre recursos estaduais e federais, foram repassados à Construtora Machado Valente, que era responsável pela obra. Mas o dinheiro foi impugnado pelo TCE-PR e a empresa terá que devolver os valores aos cofres públicos. O governo do Paraná deve fazer uma nova licitação para concluir a construção”.

Com efeito, a PFC, nos termos do *caput* do art. 137, em combinação com o artigo 61, I, ambos do Regimento Interno desta Casa foi recebida sob o nº 153, de 2017, e despachada a esta Comissão de Fiscalização e Controle para apreciação.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator, levando em conta a atualidade da denúncia, considera inegável a oportunidade e conveniência para implementar a presente Proposta de Fiscalização Financeira, que conforme explicitado na justificção do Deputado Alfredo Kaefer, baseia-se em possíveis irregularidades cometidas com recursos do FNDE destinados a obras de escolas públicas.

Em adição às razões explicitadas pelo autor da proposição em comento, este Relator destaca que dados do SIMEC¹ revelam que das 1.499 obras de escolas, creches e quadras poliesportivas no Estado do Paraná, 111 estão canceladas, 75 paralisadas e 251 ainda não foram iniciadas.

Dentre as obras canceladas que possuem recursos pactuados com o FNDE, cite-se a construção da escola rural Ribeirão Grande, no Município de

¹ Sistema de informação do MEC que permite consultar o andamento de obras como escolas, creches e quadras poliesportivas, assim como repasses de recursos feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), municípios e Estados. Disponível em <<http://simec.mec.gov.br>> Consulta em 06.12.2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Campina Grande do Sul – PR, com percentual de execução de 5,8%², que deveria ter sido concluída em 28 de janeiro de 2016. A empresa Valor Construtora e Serviços Ambientais Ltda foi contratada em 8 de abril de 2014 por R\$ 3,7 milhões, sendo R\$ 3,4 milhões com valor pactuado com o FNDE, para construir área de 2.243,8 m².

No tocante às obras paralisadas, convém mencionar, a título de exemplo, a construção da escola Pedro Carli, no Município de Guarapuava – PR, com percentual de execução de 41%³, a qual estava prevista para conclusão em 16 de fevereiro de 2016. A empresa M.I. Construtora de Obras Ltda foi contratada em 8 de abril de 2014 por R\$ 4,4 milhões, sendo R\$ 4,1 milhões com valor pactuado com o FNDE, para construir área de 3.511,0 m².

III – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da aplicação dos recursos do FNDE, a fim de apurar possíveis irregularidades, no exercício da competência de controle externo conferida ao Poder Legislativo pelo art. 70 da Constituição Federal.

A fiscalização de obras de escolas estaduais e municipais é realizada pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios. No entanto, quando há recursos federais na execução dessas obras, o Tribunal de Contas da União também atua nessa fiscalização.

Tal fato decorre de que a análise de recursos federais repassados a outros entes ou entidades privadas se insere no âmbito da fiscalização orçamentária, contábil e patrimonial, tendo em vista que compete à União verificar

² Segundo o SIMEC, a data da última vistoria foi em 30/10/2015.

³ Segundo o SIMEC, a data da última vistoria foi em 01/11/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

a correta utilização do seu patrimônio, ainda que realizada pelos entes subnacionais.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano ao erário.

Em relação ao enfoque orçamentário, é importante analisar se ocorreu má aplicação dos recursos públicos no que tange à execução de obras com recursos da União.

Quanto ao enfoque administrativo, é mister acompanhar os atos de gestão, o cumprimento de procedimentos licitatórios e de contratos.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem advir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais irregularidades e má versação de recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de auditoria sobre a aplicação das verbas federais do FNDE.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Dessa forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria para verificar irregularidades no que tange às aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em obras de escolas no Estado do Paraná.

Além do mais, deve ser encaminhada cópia da presente Proposta de Fiscalização e Controle ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a adoção de medidas cabíveis acerca das irregularidades apontadas, bem como determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

na Secretaria da Comissão. Nessa oportunidade, este Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão para apreciação desta Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela **execução da PFC nº 153, de 2017**, proposta pelo Deputado Alfredo Kaefer na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado JOÃO ARRUDA

Relator